GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 583, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.963
****

R 188 e 188 v.º 4

DISPÕE SÔBRE SUBSTITUIÇÃO DE CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a substituir o calçamento a paralelepípedos na Avenida Governador Pedro de Toledo (trechos compreendidos entre as Ruas Oswaldo Cruz e Rui Barbosa)- e Ruas Antonio Simões (trecho compreendido entre a Praça "Dr. Gama" e a mencionada Avenida), Oswaldo Cruz (trecho compreendido entre o entroncamento da Praça "Dr. Gama" e Ruas 7 de Dezembro e Conselheiro Antonio Prado até a Avenida Governador Pedro de Toledo) e Siqueira Campos (trecho - compreendido entre a Rua João Gallo e a Praça James Mellor), desta cidade, por pavimentação asfáltica.

ARTIGO 2º -- Os paralelepípedos retirados serão empregados no calçamento d'"A RAQUETE" e Avenida Marginal, ao preço de Cr.$ --- 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA CRUZEIROS) o metro quadrado, acrescido das respectivas despesas de colocação, remoção e administração.

ARTIGO 3º -- Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a contratar com a firma COMERCIAL E PAVIMENTADORA RIUMA LTDA., sucessora da Comercial e Pavimentadora Francesco Iudice Ltda., de Botucatu, a execução e financiamento dos serviços de substituição de pavimentação asfáltica acima especificados.

PARÀGRAFO ÚNICO -- Os serviços serão procedidos nas bases fixadas no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Birigui e aquela firma em data de 10 de julho de 1.962 e no Têrmo de Aditamento de 31 de agôsto de 1.962.

ARTIGO 4º -- Os serviços correspondentes ao assentamento, à retirada e ao transporte de paralelepípedos serão executados pela Prefeitura, por administração direta, ou contratados com a firma COMERCIAL E PAVIMENTADORA RIUMA LTDA., até Cr.$ 400,00 (QUATROCENTOS CRUZEIROS) por metro quadrado.

ARTIGO 5º -- Da importância correspondente aos trechos mencionados no Artigo 1º serão deduzidas as importâncias correspondentes ao preço fixado por metro quadrado de paralelepípedos retirados como indenização à substituição ora autorizada.

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

BIRIGUI

ARTIGO 6º -- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba 215/8-81-4 -- Despesas Diversas -- IV e VI,- do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 7º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de feve-- reiro de mil novecentos e sessenta e três.

(DR. RENATO CORDEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Pre-- feitura, aos quatorze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três,- e por Edital, afixado no local de costume.

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do
Expediente e do Pessoal da Prefeitura